Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XX	Nº 3414	Publicação Diária	Sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

Digitally signed by MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
DN: c=BR, st=PR, l=LONDRINA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Date: 2017.12.22 16:56:11 -02'00'

LEI Nº 12.619, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a divulgação e a conscientização no Município de Londrina do serviço de Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes e dá outras providências (Disque 100).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Público incumbido de divulgar no Município de Londrina o serviço de Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes por meio do Disque 100, com chamadas gratuitas.

Art. 2º Poderão ser instituídas, pelas Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, de Saúde e de Política para as Mulheres, campanhas para ampliar a divulgação do Disque-Denúncia, Disque 100, e incentivar a conscientização e a denúncia espontânea.

Art. 3º Os veículos de transporte coletivo, as escolas públicas, privadas, faculdades, universidades públicas e privadas, os bares, hotéis, restaurantes, motéis e similares deverão afixar placa ou cartaz alusivo ao Disque-Denúncia, Disque 100, à prevenção e ao combate a qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Essas mesmas mensagens deverão ser afixadas nos próprios públicos e nos locais de grande circulação de pessoas tais como mercados municipais, banheiros públicos, terminais de transporte coletivo e outros similares.

Art. 5º As placas e cartazes de que trata esta Lei deverão conter número do telefone para denúncia Disque-Denúncia, Disque 100, alertando, conscientizando e dispondo sobre o sigilo da identidade em caso de denúncia.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá inserir nos meios de comunicação – internet, rádio, impressos e televisão – mensagens alusivas contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As mensagens alusivas contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes, poderão estar encartadas nos livros e cadernos distribuídos aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Londrina.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios, contratos e termos de cooperação necessários com os órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Município poderá oferecer auxílio para orientação, recuperação e acompanhamento psicológico às famílias destas crianças e adolescentes suspeitas ou vítimas de violência ou abuso sexual.

Art. 9º Para fins do disposto no artigo anterior desta Lei, poderá o Poder Executivo firmar parcerias com os cursos de Psicologia ofertados nas faculdades e universidades públicas e privadas no âmbito do Município de Londrina.

Art. 10 Caberá às Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, de Saúde e de Políticas para as Mulheres, em conjunto e mediante ato próprio, baixar as demais normas visando à implantação e à execução da presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 98/2017
Autoria: Ailton da Silva Nantes
Apoio: José Roque Neto, Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro, Estevão Gonçalves Lopes, Jamil Janene, Gerson Moraes de Araújo, Péricles José Menezes Deliberador, Felipe Berger Prochet, Amauri Pereira Cardoso, Eduardo Tominaga, Guilherme Antonio Belinati Pereira e Mario Hitoshi Neto Takahashi
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

LEI Nº 12.620, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP) e cria o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP) e criado o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana) como parte integrante das políticas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em harmonia com a política ambiental e urbana de competência de outros órgãos do Município de Londrina, com o objetivo de promover em bases sustentáveis:

I. a segurança alimentar e nutricional e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA) da população;
II. ações relacionadas à Educação Ambiental e Educação para uma alimentação adequada e saudável;
III. o bom uso do solo na região urbana com ações que visem à inclusão produtiva para o autoconsumo, para fins de subsistência e para doação; e
IV. o fortalecimento de redes solidárias de produção e o desenvolvimento local e sustentável.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por Agricultura Urbana e Periurbana a produção, o extrativismo e a coleta de produtos agrícolas – como as hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais – e a produção de insumos, de forma sustentável, visando à menor agressão possível ao ambiente na retirada e uso dos recursos, sendo sua prática voltada à inclusão produtiva para fins de subsistência e ao auto consumo, às trocas e às doações.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA (PMAUP)

Art. 3º As ações e atividades da PMAUP seguirão critérios estabelecidos na presente Lei e cumprirão a legislação municipal referente ao uso e ocupação de solo e outras legislações pertinentes e poderão ocorrer por iniciativa:

I. do Poder Público Municipal;
II. de instituições e outros órgãos públicos da esfera estadual e federal;
III. de instituições, entidades e organizações não governamentais da Sociedade Civil Organizada; e,
IV. de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. Os espaços utilizados para o desenvolvimento da PMAUP poderão ser áreas públicas municipais adequadas e áreas privadas.

Art. 4º A Política de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP) tem por objetivo promover soluções de problemas sociais, ambientais e econômicos enfrentados na cidade pelo Poder Público e pela sociedade, de forma multi- dimensional, por meio de ações que visem autonomia e qualidade de vida e promovam economia, incentivo ao convívio comunitário, saúde psicológica e a segurança alimentar e nutricional.

Art. 5º São consideradas atividades da PMAUP: a produção, o agro extrativismo e a coleta, a transformação e a prestação de serviços, de forma segura, para gerar produtos agrícolas (hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, etc.) voltados à inclusão produtiva e social e à gestão participativa e solidária para subsistência e complementação de renda para inserção de produtos *in natura* ou transformados na cadeia de Economia Solidária de produção urbana e de comercialização; ao auto consumo, trocas, doações ou participação em rede de economia solidária, (re) aproveitando-se, de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais (solo, água, resíduos sólidos, adubos, sementes, mão-de-obra, saberes, etc.), e deverão:

I. ser praticadas nos espaços intra-urbanos (Zona Urbana) ou periurbanos (Zona de Expansão Urbana), estando vinculadas às dinâmicas urbanas ou das regiões metropolitanas e articuladas com a gestão territorial e ambiental da cidade; e
II. pautar-se pelo respeito aos saberes e conhecimentos locais, pela promoção da equidade de gênero, por meio do uso de tecnologias apropriadas e processos participativos.

§1º Caracteriza-se por Agricultura Urbana e Periurbana aquela desenvolvida na cidade e integrada ao sistema ecológico e econômico urbano, destinada à produção de alimentos e de outros bens, em pequena escala, como hortas, viveiros, pomares, áreas e espaços para serviços de compostagem para adubação orgânica e biofertilizantes, permacultura, e correlatos.

§2º Definem-se os termos Agricultura Urbana e Agricultura Periurbana como:

I. a Agricultura Urbana refere-se ao uso da área intra-urbana, denominada Zona Urbana, que engloba todos os espaços dentro da cidade com algum tipo de atividade agrícola, podendo ser áreas individuais ou coletivas ou ainda áreas públicas dentro e entre os contornos das cidades, incluindo as vias públicas, praças e áreas ociosas como lotes e terrenos baldios; e
II. a Agricultura Periurbana é mais complexa quanto à definição de sua localização, por serem áreas limites entre o urbano e o rural, inclusive submetidas a alterações de zoneamento e que, apesar de territorialmente estarem localizadas na Zona de Expansão Urbana, possuem ainda características rurais.

§3º São também consideradas atividades relacionadas à Agricultura Urbana e Periurbana:

I. transformação de pelo menos um produto da AUP, de forma artesanal, em pequena agroindústria familiar e/ou comunitária, promovida pela sociedade civil ou poder público; e
II. prestação de Serviços em pesquisa, capacitação, geração de tecnologias, assessorias, e outros.

§4º A Agricultura Urbana e Periurbana deverá atender às exigências estabelecidas nas legislações sanitária, ambiental e outras pertinentes às fases de produção, processamento e disponibilização de alimentos.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP):

I. ampliar a segurança alimentar e nutricional das populações urbanas, com prioridade para aquelas pessoas sob vulnerabilidade social;
II. propiciar a ocupação de espaços urbanos ociosos;
III. gerar alternativa de produção e de atividade ocupacional à população urbana;
IV. articular a produção de alimentos na cidade com os programas institucionais de alimentação em escolas, centros de educação infantil, hospitais, asilos, restaurantes populares, estabelecimentos penais e outros;
V. estimular o trabalho familiar, de cooperativas, de associações e de organizações da economia popular e solidária voltado para a agricultura urbana;

VI. promover a educação ambiental e a produção orgânica e agroecológica de alimentos na cidade;
VII. difundir o uso de resíduos orgânicos e águas residuais da cidade na agricultura, tratadas conforme o disposto no inciso VIII do artigo 11 desta Lei; e
VIII. promover a participação na gestão urbana, social e ambiental das cidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e para a sustentabilidade das cidades.

Art. 7º A Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP) e as ações, projetos e programas desenvolvidos pelo Município deverão estar previstas nos institutos e instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e em todas as legislações pertinentes ao planejamento municipal e sua execução, especialmente nas leis do Plano Diretor, Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), ou nas diretrizes gerais de uso e ocupação do solo urbano, com o objetivo de abranger aspectos de interesse local e garantir a função social da propriedade e da cidade.

Art. 8º A Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP) será planejada e executada de forma descentralizada e integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano e implementada pelo Município de Londrina.

Parágrafo único. Fica a Administração Pública Municipal responsável por garantir os recursos necessários, por meio de destinação de dotação orçamentária específica, em todas as secretarias e órgãos públicos nas áreas que desenvolvem e executam a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP) explicitadas no artigo 12 desta Lei, assim como por buscar a cooperação e captar recursos junto aos governos Federal e Estadual para o desenvolvimento de ações, projetos e programas de Agricultura Urbana e Periurbana.

Art. 9º Classificam-se como tipos de Agricultura Urbana e Periurbana:

I. Hortas urbanas:

a. comunitárias;
b. escolares e de outros espaços públicos;
c. de instituições e entidades sociais filantrópicas e sem fins lucrativos;
d. de particulares; e,
e. outras correlatas.

II. Viveiros, estufas e pomares:

a. comunitárias;
b. escolares e de outros espaços públicos;
c. de instituições e entidades sociais filantrópicas e sem fins lucrativos;
d. de particulares; e,
e. outras correlatas.

III. Áreas e espaços para processos de compostagem para adubação orgânica e para biofertilizantes; processos diferenciados de produção como a hidroponia e agriculturas biodinâmica, biológica, natural, entre outras; e, permacultura enquanto sistema de planejamento para a criação de ambientes humanos sustentáveis e produtivos em equilíbrio e harmonia com a natureza e correlatos:

a. comunitárias;
b. escolares e de outros espaços públicos;
c. de instituições e entidades sociais filantrópicas e sem fins lucrativos;
d. de particulares; e,
e. outras correlatas.

Parágrafo único. A delimitação e critérios referentes às áreas e espaços destinados às atividades da Política de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP) na Zona Urbana e na Zona de Expansão Urbana serão definidos nesta Lei e respeitarão as legislações vigentes.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA (AGRIURBANA)

Art. 10. O Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana) contribuirá na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais, ambientais e urbanas da cidade e seguirá as diretrizes apontadas pela Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP) e o planejamento definido e aprovado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O desenvolvimento e implantação do AgriUrbana se darão por iniciativa do Poder Público em áreas públicas municipais adequadas e em áreas privadas, conforme:

I. critérios estabelecidos na presente Lei;
II. em cumprimento à legislação municipal referente ao uso e ocupação de solo na Zona Urbana e na Zona de Expansão Urbana; e
III. critérios estabelecidos em outras legislações pertinentes.

Art. 11 São objetivos do Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana):

I. ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade de alimentos como estratégia de combate à fome e redução do custo dos alimentos para os consumidores de baixa renda;
II. estimular práticas alimentares saudáveis visando garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA) e à Segurança Alimentar e Nutricional;
III. desenvolver ações voltadas à inclusão produtiva, sob a ótica solidária, como forma de proporcionar oportunidades de renda aos beneficiários participantes;
IV. dar suporte técnico à agricultura familiar e grupos de pequenos agricultores situados na Zona Urbana e na Zona de Expansão Urbana, conforme os termos do Art. 45, inciso IV, da Lei nº 10.637/2008 e, ainda, aos participantes beneficiários de ações e atividades previstas na PMAUP;
V. ampliar e aprimorar os programas institucionais de alimentação em escolas, centros de educação infantil, unidades e serviços de saúde, asilos, restaurantes populares e outros, com a inserção de atividades de Agricultura Urbana e Periurbana, conforme o *caput* e os incisos do artigo 9º desta Lei;
VI. promover a qualidade higiênico-sanitária e a qualidade nutricional e tecnológica dos alimentos produzidos *in natura* e garantir o cumprimento da legislação pertinente para alimentos transformados de forma artesanal, em pequena agroindústria familiar e/ou comunitária, conforme descrito no artigo 5º, §3º, inciso I, desta Lei;
VII. estimular práticas de cultivo, manejo florestal, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas com proteção da flora, fauna e paisagem natural e que tenham como referência a agricultura orgânica, agroecológica e a permacultura;

VIII. garantir a utilização de água tratada, de acordo com a legislação específica vigente, fornecida por Companhia de Abastecimento de Água e também estimular práticas alternativas do uso racional de água para as práticas da agricultura urbana, considerando a possibilidade de processos de captação e armazenamento de água de chuva tratada para utilização, projetos de irrigação de sistemas de gotejamento diretamente no solo e outros, sendo permitido o uso de água de nascentes ou corpos hídricos, mediante licenciamento ambiental, quando for o caso, e em cumprimento à legislação vigente;
IX. estimular a produção orgânica e as práticas ecologicamente corretas da agroecologia que previnam, combatam e controlem a poluição do ar, do solo e das águas, os processos erosivos e protejam a fauna, a flora e a paisagem natural;
X. incentivar projetos de compostagem orgânica e minhocários; e
XI. proporcionar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de iniciativas de gestão democrática no território.

Art. 12 As ações de apoio à agricultura urbana e periurbana e a execução da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP) dar-se-ão de forma integrada com as ações de política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), de sustentabilidade, de habitação, de assistência social, de saúde, de educação, de turismo, de inclusão produtiva, de formação profissional e de proteção ambiental, organizadas em redes, de forma a promover o diálogo entre os diversos setores governamentais e da sociedade civil, de acordo com o estabelecido em ato regulamentar.

Art. 13 A gestão do Programa Municipal de Agricultura Urbana (AgriUrbana) se dará por Comissão Gestora, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com a seguinte composição:

§ 1º Pelo Poder Público Municipal, como gestores, representantes - pela Administração Direta - das secretarias municipais de Agricultura e Abastecimento; Educação; Saúde; Assistência Social; Ambiente; Idoso; Políticas para as Mulheres; Gestão Pública; Planejamento, Orçamento e Tecnologia, e - pela Administração Indireta - dos órgãos Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU); Companhia de Habitação de Londrina (Cohab-Ld); Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (Ippul) e Instituto de Desenvolvimento de Londrina (Codel).

§2º Participarão como convidados na Comissão Gestora, representantes dos conselhos de políticas públicas relacionadas à PMAUP e ao Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana).

Art. 14. São competências da Comissão Gestora do Programa Municipal de Agricultura Urbana (AgriUrbana):

I. a análise da viabilidade técnica e econômica das propostas de implantação das ações e projetos considerando as condições socioambientais existentes e específicas das diferentes regiões da cidade, seguindo o procedimento abaixo:
   a. O recebimento de propostas de ações e projetos vinculados ao Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP) de iniciativa popular, conforme estabelecido no Art. 3º, incisos II, III e IV, desta Lei, e emitir parecer técnico de caráter deliberativo favorável ou não, no prazo de sessenta dias, com fundamentação; e
   b. o recebimento de propostas de ações e projetos vinculados ao Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP) de iniciativa de outros órgãos da Administração Municipal, conforme estabelecido no Art. 3º, inciso I desta Lei, e emitir parecer técnico no prazo de sessenta dias, com fundamentação.
II. a orientação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução dos projetos e das ações desenvolvidos;
III. o estabelecimento de parcerias com instituições e entidades públicas e privadas, a fim de potencializar as ações;
IV. a divulgação das atividades, especialmente entre os beneficiários prioritários a que se refere esta Lei;
V. a manutenção de cadastro de grupos produtivos e dos projetos desenvolvidos, das ações e das atividades previstas nesta Lei;
VI. o estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agentes produtores e consumidores;
VII. elaborar seu regimento interno; e
VIII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 15 Caberá ainda à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAA), coordenadora da Comissão Gestora, realizar as seguintes atividades para a implantação e o desenvolvimento do Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana):

I. realizar levantamento periódico e catalogação das áreas públicas apropriadas para a implantação do Programa, mediante consulta aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta competentes e apresentar a atualização à Comissão Gestora;
II. propor e desenvolver ações e projetos vinculados ao Programa Municipal de Agricultura Urbana (AgriUrbana), avaliados e autorizados pela Comissão Gestora; e
III. prestar assistência técnica, podendo firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para a execução do Programa.

Art. 16 São componentes da PMAUP e atuantes no Programa:

I. o Poder Público Municipal e demais instituições e órgãos correlatos;
II. os beneficiários por Termo de Adesão;
III. os colaboradores ou profissionais vinculados por Termo de Cooperação; e
IV. as Instituições e Entidades da Sociedade Civil Organizada.

Art. 17 São beneficiárias prioritárias do Programa Municipal de Agricultura Urbana (AgriUrbana) as pessoas sob risco de insegurança alimentar e nutricional e em situação de pobreza e as iniciativas coletivas de promoção da qualidade de vida e de inclusão produtiva e solidária, sendo:

I. Associação de moradores e/ou grupos de moradores formais que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade;
II. Centros de Educação Infantil (CEIs) filantrópicos cadastrados no Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL) e Secretaria Municipal de Educação (SME);
III. Entidades socioassistenciais e de defesa de direitos cadastradas no Município, conforme legislação e normativas pertinentes; e
IV. Organizações não governamentais cujo objeto de atuação seja correlato aos fins desta Lei.

Parágrafo único. A participação, enquanto beneficiário no Programa da Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP), será formalizada por meio de Termo de Adesão.

Art. 18 Para serviços de apoio à instalação, manutenção e de assistência técnica de atividades inerentes ao Programa Municipal de Agricultura Urbana (AgriUrbana) poderão ser firmados Termos de Cooperação entre o Município e:

I. organizações não governamentais de prestação de serviços correlatas aos fins desta Lei;
II. cooperativas de trabalhadores com atividades afins, desde que não haja a contratação de mão-de-obra assalariada para o desempenho das atividades inerentes ao programa;
III. instituições de Ensino Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio e demais instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão; e
IV. instituições e empresas de pesquisa e assistência técnica, oficiais ou não.

Art. 19 A gestão do Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana) observará os seguintes procedimentos:

I. a análise da viabilidade técnica e econômica das ações e dos programas a serem desenvolvidos;
II. a orientação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos;
III. a viabilização própria – garantida a dotação orçamentária – ou por meio de parcerias e convênios - de suporte técnico necessário ao desenvolvimento de ações;
IV. o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de potencializar as suas ações;
V. a promoção da divulgação de suas atividades à sociedade em geral e, especialmente, entre os beneficiários prioritários a que se refere esta Lei;
VI. a manutenção de cadastro de áreas públicas ociosas, de grupos produtivos e dos projetos desenvolvidos pelas ações e pelas redes previstas nesta Lei;
VII. a criação de redes solidárias que articulem os participantes à mobilização, organização e gestão;
VIII. a garantia de cumprimento das legislações sanitárias e ambientais; e
IX. garantir a promoção da sustentabilidade e das práticas ecológicas e orgânicas.

§ 1º O uso da área destinada ao cultivo, no caso de hortas comunitárias, ficará limitada em até 50 m², por família ou pessoa beneficiada, e a área total será definida após análise da Comissão Gestora e segundo os critérios e definições constantes no Decreto Municipal de Regulamentação do Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana) e a legislação vigente no Município de Londrina.

§ 2º Para as áreas de outras atividades, conforme classificação constante do artigo 9º desta Lei, deverão ser definidos os limites pela Comissão Gestora, após análise e com emissão de parecer.

Art. 20 A implementação do programa dar-se-á, por iniciativa do Poder Público e por meio da Comissão Gestora, em:

I. áreas públicas municipais requeridas pelos interessados e consultada a sua viabilidade pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAA) para as atividades agrícolas urbanas;
II. áreas públicas municipais destinadas à criação de campo municipal de compostagem;
III. áreas verdes no interior dos próprios públicos destinadas às atividades agrícolas urbanas;
IV. terrenos particulares próprios, onde possam ser desenvolvidas atividades agrícolas urbanas;
V. praças, faixas sanitárias e demais áreas públicas passíveis de instalação das atividades; e
VI. áreas públicas não edificáveis, mediante parecer favorável dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta competentes.

§ 1º Para o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa, a Comissão Gestora deverá consultar os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta competentes, nas situações cabíveis.

§ 2º O decreto municipal, conforme a tipologia e classificação das atividades agrícolas urbanas e periurbanas, regulamentará os critérios e condições de execução e de participação no programa.

§ 3° Será permitido o uso de praças não urbanizadas, com prioridade para as praças localizadas em fundo de vale e com anuência da comunidade do entorno, conforme Decreto Municipal de regulamentação do Programa.

§ 4° A porcentagem de uso da área de praça poderá ser de, no máximo, até 30%, respeitando-se os critérios para dimensionamento de áreas e após análise da viabilidade técnica e ambiental promovida pela Comissão Gestora junto aos órgãos competentes.

§ 5° É permitido o uso de até 50% da faixa sanitária, sendo vedado qualquer tipo de construção e impermeabilização do terreno, conforme legislação vigente.

DAS FORMAS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO AGRIURBANA

Art. 21 Para a implantação do Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana) fica vedado o uso das áreas de preservação permanente (APP), de outras áreas protegidas pela legislação ambiental ou de áreas que representem riscos para o patrimônio ambiental de Londrina.

Art. 22 As formas de implantação e execução do Programa poderão se dar por:

I. Demanda social espontânea;
II. Demanda Institucional:

a. Para atender a programas e ações desenvolvidas em políticas públicas de órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal e de outros órgãos e instituições do poder público de outras instâncias; e

b. Por iniciativa do Executivo Municipal, com abertura de chamamento público para apresentação das propostas, observadas as regras previstas em edital próprio para áreas ociosas e de interesse social.

Parágrafo único. Todas as formas de implantação e execução deverão cumprir os critérios desta Lei e demais critérios que serão regulamentados por Decreto Municipal e respeitar as legislações pertinentes.

Art. 23 O(s) interessado(s) em áreas públicas, na forma de Demanda Social espontânea, para implantação de atividades previstas no programa deverão, conforme estabelecido no art. 14, inciso I desta Lei, apresentar à Comissão Gestora carta de intenção indicando a área, proposta de cultivo, prazo de implantação e proposta de manutenção e manejo.

Art. 24 O(s) interessado(s) em áreas públicas, na forma de Demanda Institucional para implantação de atividades previstas no Programa deverão, conforme estabelecido no art. 14, inciso II, desta Lei, apresentar à Comissão Gestora projeto indicando a área, proposta de cultivo, prazo de implantação e proposta de manutenção e manejo.

Art. 25 O(s) beneficiário(s) deverá(ão) zelar pela limpeza e conservação do terreno, público ou privado, mantendo-o livre de focos de doenças, não se impondo qualquer ônus ao Município ou ao proprietário para sua manutenção.

§1º As benfeitorias realizadas no terreno, quando público, serão custeadas pelos beneficiários e revertidas, sem ônus, ao Município quando da suspensão da cessão ou permissão de uso.
§2º Quanto ao cercamento do terreno, quando público, deverá seguir padrão e forma estabelecidos no Decreto de regulamentação do Programa e aprovado pela Comissão Gestora.

Art. 26 O Município poderá, a qualquer tempo, retomar a posse das áreas utilizadas pela comunidade e com a legislação municipal relacionada, com prévio aviso de três meses de antecedência, no mínimo, nos termos desta Lei, e em conformidade com critérios e normas do Programa regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 27 As composteiras, hortas, minhocários e outras atividades, descritas no artigo 9º desta Lei, em instituições de ensino públicas em todos os níveis e instâncias, e de ensino privadas e filantrópicas, têm o objetivo de promover o desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes, valores e comportamentos com foco na implantação de práticas sustentáveis e contribuir com a destinação mais adequada dos resíduos orgânicos gerados no ambiente da escola, como os restos do preparo da merenda escolar, além de incentivar o consumo de alimentos mais saudáveis, produzidos na própria escola.

Art. 28 As hortas comunitárias já existentes no Município deverão adequar-se a esta Lei a partir de sua publicação em um prazo de um ano, prorrogável por mais um ano, desde que justificado e aprovado pela Comissão Gestora do Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana).

Art. 29 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 131/2017
Autoria: Executivo Municipal
Aprovado com as Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 5.

LEI Nº 12.621, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Concede anistia aos proprietários de imóveis na cidade de Londrina que venham a declarar as alterações cadastrais junto à Secretaria Municipal de Fazenda, e as alterações construtivas junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e Secretaria Municipal do Ambiente, até o dia 31 de outubro de 2018, nas condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder anistia das multas previstas nos incisos I e II do artigo 178, da Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal - aos proprietários de imóveis que venham a declarar alterações cadastrais, em seus próprios imóveis, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 31 de outubro de 2018.

Parágrafo único. A declaração de que trata o *caput* deste artigo consiste na declaração do contribuinte de que as dimensões ou características do seu imóvel divergem dos dados informados na Notificação de Lançamento do IPTU.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder anistia aos proprietários de imóveis que venham denunciar as alterações construtivas que ensejam as multas previstas no inciso II do art. 211 da Lei nº 11.381/2011 – Código de Obras, até o dia 31 de outubro de 2018, para as seguintes infrações:

I - demolição sem prévio licenciamento expedido pelo Município (art. 34 da Lei nº 11.381/2011);
II - obra executada em desacordo com o projeto aprovado (art. 39 da Lei nº 11.381/2011); e
III - obra executada sem alvará (artigo 2º da Lei nº 11.381/2011).

Art. 3º Fica o Executivo autorizado, ainda, a conceder anistia aos proprietários de imóveis que venham denunciar as alterações construtivas que ensejam as multas previstas no Decreto Municipal nº 768/2009, art. 92 da Lei nº 11.471/2012 - Código Ambiental do Município de Londrina, art. 190 da Lei nº 11.468/2011 - Código de Posturas do Município de Londrina e art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, até o dia 31 de outubro de 2018.

Art. 4º Serão passíveis de anistia as multas cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei e os proprietários dos imóveis que venham a fazer declaração espontânea através da protocolização do processo administrativo de Recadastramento – Anistia e/ou de Legalização de Obra, de acordo com os procedimentos a serem regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único. Durante o período de vigência da anistia prevista na presente Lei poderá a Secretaria Municipal de Fazenda fazer uso de procedimento de alerta fiscal aos contribuintes visando à autorregularização de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º Salvo prova em contrário será considerado como momento da conclusão das modificações das características do imóvel a data declarada na declaração espontânea apresentada ao Poder Executivo Municipal, a qual:

I – implicará na alteração do cadastro imobiliário no primeiro dia do exercício seguinte à declaração, para efeito de lançamento do IPTU; e
II – será considerada como momento da prestação dos serviços de construção civil, para apuração da responsabilidade do ISS, cujo vencimento ocorrerá em trinta dias a contar dessa mesma data.

Parágrafo único. Os dados declarados poderão ser revistos de ofício, mediante fiscalização pela Administração Tributária, para fins de lançamento do IPTU ou do ISS.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviços – ISS, incidente sobre os serviços de construção civil e assemelhados realizados no imóvel, para os casos contemplados nesta Lei, poderão ser pagos parceladamente, sem a incidência de juros de mora e multa.

§1º O parcelamento previsto no *caput* deste artigo poderá ser efetuado em no máximo 10 (dez) parcelas, sendo que, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º Sobre a parcela não recolhida no vencimento incidirão os acréscimos legais nos termos da Lei nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina.

§3º O Visto de Conclusão somente será liberado após a quitação do ISS Sobre Construção Civil.

Art. 7º Findos os prazos definidos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei ficará o proprietário sujeito à fiscalização do imóvel e à notificação administrativa para que promova as adequações necessárias e, em caso de descumprimento, sujeito às penalidades legalmente imputáveis.

Art. 8º A concessão da anistia das multas referidas nesta Lei não implica na dispensa do pagamento dos tributos devidos e da eventual adequação da obra, caso seja necessária para o atendimento dos parâmetros urbanísticos vigentes.

Art. 9º O poder público poderá adotar procedimento simplificado, a ser definido por Decreto do Executivo, para a legalização das obras de que trata esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 192/2017
Autoria: Executivo Municipal
Aprovado com a Emenda nº 1.

LEI Nº 12.622, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Institui o Programa Escola Londrina na Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Escola Londrina nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de Londrina.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Programa Escola Londrina a criação de um aplicativo como novo canal de comunicação entre a escola, o estudante e as famílias, agilizando consultas, sugestões, acompanhamento e interação com a comunidade escolar.

Art. 3º O Programa Escola Londrina se destina a aproximação conectiva tecnológica da comunidade do cotidiano escolar dos alunos do Ensino Fundamental das escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 4º É facultada à respectiva unidade escolar realizar a implantação gradativa do Programa Escola Londrina, por meio de turma ou ano de ensino fundamental.

Art. 5º No que tange às escolas da Rede Privada de Ensino do Município de Londrina caberá a elas a opção em aderir ou não à implementação do Programa Escola Londrina em seus estabelecimentos escolares.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 218/2017
Autoria: Gerson Moraes de Araújo
Apoio: Péricles José Menezes Deliberador, Amauri Pereira Cardoso, Estevão Gonçalves Lopes, Guilherme Antonio Belinati Pereira, Felipe Berger Prochet, Ailton da Silva Nantes, José Roque Neto e Mario Hitoshi Neto Takahashi

---

LEI Nº 12.623, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Autoriza a liberação do valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), do Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina, para custeio de despesas decorrentes da elaboração do plano de mobilidade urbana municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a liberação aos cofres municipais do valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) do Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina.

Parágrafo único. A liberação ocorrerá através de interferência financeira, em parcela única a ser creditada diretamente na conta do tesouro municipal, em fonte do intervalo daquelas denominadas livres.

Art. 2º O valor deverá ser aplicado exclusivamente no custeio de despesas decorrentes da elaboração do plano de mobilidade urbana municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 226/2017
Autoria: Mesa Executiva (Mario Hitoshi Neto Takahashi, Ailton da Silva Nantes, Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro, Eduardo Tominaga e João Martins de Souza)

LEI Nº 12.624, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Inclui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município a Semana da Justiça Restaurativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina a Semana da Justiça Restaurativa a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Justiça Restaurativa tem por finalidade conscientizar a população sobre as Práticas Restaurativas, através de palestras, conferências, campanhas educativas, exposições, demonstrações públicas e outras atividades correlatas ministradas pelos representantes de órgão e entidades que atuam com o tema, bem como levar ao conhecimento da população o disposto na Lei nº 12.467, de 6 de dezembro de 2016, que criou o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas Municipais, demonstrando sua relevância e alcance social nesse contexto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 228/2017
Autoria: Amauri Pereira Cardoso

LEI Nº 12.625, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Desafeta de uso especial a área de terras com 16.195,05 m², constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR, destinada à ampliação de Campus de Ensino Superior e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso especial a área de terras abaixo descrita, com 16.195,05 m², resultante da anexação com nova subdivisão dos lotes 42 e 43 localizada no Jardim São José, da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município, com benfeitorias, com registro no 4º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, através da Matrícula nº 16.900, a saber:

"Lote de terras nº 42/43-A1, área de terras de formato irregular, contendo 16.195,05 m², com as seguintes divisas e confrontações: Ao Sul: confronta com a Avenida Santa Mônica no rumo NE 87º58'00" SW, com 115,22m; A Oeste: confronta com a Rua Pitangui no rumo SW 00º14'28" NE, com 125,49m e segue em desenvolvimento de curva à esquerda, com 36,75m e raio de 54,16m; A Sudoeste: confronta com a Rua Pitangui em desenvolvimento de curva à esquerda, com 36,75m e raio de 54,16m; A Oeste: confronta com o lote de terras nº 18, da quadra nº XIV, do jardim Shinzato no rumo SW 00º14'28" NE, com 16,38m; A Nordeste: confronta com o lote de terras nº 42/43B Remanescente, do jardim São José no rumo NW 62º48'44" SE, com 140,61m; A Leste: confronta com a Rua 16, Rua Turmalina, datas de terras nºs 13 e 12 da quadra XII, do Parque São Gabriel no rumo NE 00º54'59"SW, com 107,55m (Descrição de acordo com Memorial Descritivo nº 242/2017- S.M.O.P.)."

Art. 2º Fica transformado em Campi Universitário (ZE-1-2) o Lote citado no artigo anterior, para atendimento da finalidade da doação.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação com encargos ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR, do imóvel descrito no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

Parágrafo único. A área descrita no artigo 1º desta Lei será utilizada pela DONATÁRIA para ampliação do Campus de Ensino Superior.

Art. 4º As obras de ampliação do campus deverão ser iniciadas no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de liberação da área para construção, com o respectivo alvará de construção, e concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de início das obras de ampliação, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a DONATÁRIA, deverá:

I. cumprir todas as exigências da Lei nº 5.669/1993; e
II. criar e manter, inicialmente, no mínimo, 100 empregos diretos.

Art. 6º Como contrapartida pela doação da área, a DONATÁRIA deverá:

I. celebrar, no mínimo, 3 (três) convênios anuais com entidades da sociedade civil, com a anuência do Município de Londrina, para realização de atividades de interesse público, afetas às atividades dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e/ou Fundação de Esportes de Londrina, visando à junção de esforços para o desenvolvimento de ações sociais e esportivas em benefício da população circunvizinha;

II. realizar obras de infraestrutura e recuperação da malha asfáltica do Município de Londrina, no valor mínimo de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); e

III. efetuar a recuperação ambiental do Fundo de Vale do Córrego do AI, de acordo com o disposto na Lei nº 11.471/2012 e mediante apresentação e aprovação de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) perante a Secretaria Municipal do Ambiente.

§ 1º A celebração dos convênios de que trata o inciso I deste artigo deverá importar na assunção de obrigações, por parte da DONATÁRIA, do valor mínimo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), durante 5 (cinco) anos, sendo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º Os convênios serão celebrados diretamente entre a DONATÁRIA e as entidades, desde que tenha anuência de uma das Secretarias Municipais, equivalente a área de sua atuação, ou pela falta de uma delas, suprida será se tiver anuência diretamente do Chefe do Poder Executivo, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, podendo ser substituídos por outros ou renovados.

§ 3º A realização de obras de infraestrutura e recuperação da malha asfáltica de que trata o inciso II deste artigo deverão ser concluídas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor da presente Lei.

§ 4º Decreto do Executivo definirá a forma de cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, incluindo a mensuração objetiva dos serviços prestados pela DONATÁRIA, bem como dos critérios e locais de implantação.

§ 5º As ações de publicidade eventualmente veiculadas pela DONATÁRIA e que envolvam as ações contidas neste artigo, deverão fazer expressa referência ao fato de que se trata de contrapartida ao Município de Londrina face à doação do imóvel objeto da presente Lei.

Art. 7º Para cumprimento do disposto na Lei n° 9.284 de 18 de dezembro de 2003, a DONATÁRIA deverá:

I. obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e, à medicina do trabalho (artigo 3°, inciso II, da Lei nº 9.284/2003); e
II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em lei, quando for o caso (artigo 3°, inciso III, da Lei nº 9.284/2003).

Art. 8º A DONATÁRIA ficará obrigada ainda a comprovar a destinação de empregos para:

I. pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da Lei n° 5.669/1993; e
II. menores aprendizes, nos termos do artigo 41-B, inciso II, da Lei n° 5.669/1993.

Art. 9º Fica a DONATÁRIA autorizada a outorgar concessão de direito real de uso, por meio da celebração de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, parte da área a ser doada, não podendo esta ser superior a 700 m², à Secretaria Estadual de Segurança Pública e Administração do Estado do Paraná, para a instalação de um Posto Policial na área de terra doada.

Art. 10 Fica autorizada a construção de passarela para pedestres sobre a Avenida Santa Mônica, ligando os lotes nº 42/43-A-1 e 47-H, e autorizada a permissão de uso do espaço aéreo, a título gratuito, em favor da DONATÁRIA, observando-se as características geométricas e de segurança do trânsito, devendo o projeto ser submetido à avaliação prévia do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL e da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

§ 1º O projeto da referida passarela deverá ser previamente aprovado pela concessionária de energia elétrica quanto à interferência na rede de distribuição de energia.

§ 2º A construção e manutenção da passarela ficará sob total responsabilidade da DONATÁRIA.

Art. 11 A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada:

I. pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, quanto às disposições contidas nas leis nºs 5.669/93 e 9.284/2003; e
II. pela Secretaria Municipal do Ambiente, quanto ao disposto na Lei nº 11.471/2012.

Art. 12 A DONATÁRIA não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º, da Lei nº 5.669/1993.

Art. 13 O Município de Londrina autoriza a DONATÁRIA a gravar hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta Lei, bem como todos os títulos e contratos decorrentes de financiamentos a ela destinados, exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade educacional, sendo que esta autorização deverá ser feita de forma expressa e motivada, mediante termo próprio, observado o disposto no parágrafo 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Para a outorga do imóvel em garantia hipotecária para a realização de financiamento de sua atividade, o cumprimento dos encargos e a reversão da doação deverão ser garantidos através de hipoteca em segundo grau em favor do Município de Londrina.

Art. 14 Não se compreende na restrição prevista no art. 29, da Lei n° 5.669/1993 a hipoteca relativa aos imóveis de que trata esta Lei em favor de instituição financeira para obtenção de financiamentos destinados à DONATÁRIA.

Art. 15 A DONATÁRIA obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei, sempre que solicitado pelo Município.

Art. 16 As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da DONATÁRIA, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 17 Por se tratar de ampliação de prestação de serviços na área da educação, não se aplica ao imóvel objeto de doação, o disposto no artigo 263, caput da Lei nº 12.236/2015.

Art. 18 As obrigações assumidas pela DONATÁRIA, por meio desta Lei, poderão ter seus prazos prorrogados, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato da administração ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 19 Fica incluída a poligonal nº 10 na sessão ZE-1.2 do Anexo IV - Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei nº 12.236/2015, com a seguinte redação:

"Inicia-se no cruzamento entre a Avenida Santa Mônica com a Rua Pitangui, segue a norte pela Rua Pitangui, pela face leste das datas 22 e 23 da quadra 1, cruza a Rua Boré, datas 13 e 14 da quadra 11, cruza a Rua Pitangui, passando 16,38 metros pela face leste da data 18 da quadra 14 do Jardim Shinzato, segue 140,61 metros a sudeste até a Rua Turmalina, segue a sul, pela face oeste das datas 13 e 12 da quadra 12 do Parque São Gabriel até a Avenida Santa Mônica, segue a oeste até o ponto inicial."

§ 1º Fica modificada a poligonal nº 65 da ZR-3 do Anexo IV - Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei nº 12.236/2015, com a seguinte redação:

"Inicia-se no cruzamento da Rua Ceará com Av. Santa Mônica, segue norte pela Rua Ceará, segue oeste nas divisas entre as datas 10 e 16 da quadra 3 do Jardim Castelo e data 9 da quadra 3 e Estádio da Vila Santa Terezinha, Rua Louis Francescon, segue norte na Rua Itaperuna, segue leste na Rua Tremembés, segue norte na Rua Mamburê, segue oeste pela Av. Simon Bolívar, segue norte na Rua Poti, segue nordeste na Rua Tapuias, segue sul na Rua Bauxita, divisa oeste da Linha Férrea, segue pela faixa de preservação do Córrego Água das Pedras, cruza a Rua Rosa Branca, segue oeste pela Rua Maria R. Alves, segue oeste até a face leste do lote 47H, segue norte até a Avenida Santa Mônica, segue a norte a 107,55 metros pela face oeste das datas 12 e 13 da quadra 12 do Parque São Gabriel até a Rua Turmalina, segue a noroeste a 140,61 metros até a face leste da data 18 da quadra 14 do Jardim Shinzato, segue a sul pela face leste das datas 13 e 14 da quadra 11, cruza a Rua Boré, datas 22 e 23 da quadra 1 do Jardim Shinzato, cruza a Avenida Santa Mônica, segue sul pela face oeste do lote 47H até a área de preservação permanente do Córrego Água das Pedras, Rua Santa Marta, Rua Santa Margarida, Rua Santa Francisca, Rua Santa Rosa, Rua Walter Oldemburgo, divisa entre as datas 1 a 7 da quadra 3 do Jardim São Rafael, com Fundo de Vale do Córrego Londrina, divisa entre as datas 1 a 5 da quadra 6 do Jardim Damasco com data 1 da quadra 3 do Jardim São Rafael, divisa entre as datas 5, 4, 3 com 6 e 2 da quadra 6 do Jardim Carlota, Rua Santa Cristina, viela entre as quadras 4, 5 e 3 do Jardim Carlota com a área de preservação do Marco Zero, Rua Santa

Filomena, divisa entre as datas 1 a 3 da quadra 13 da Vila da Fraternidade, divisa entre as datas 1 a 3 da quadra 13, datas 26 e 27 da quadra 4 da Vila da Fraternidade com área de preservação do Marco Zero, divisa entre as datas 1 a 4 da quadra 4 do Jardim Helena 2 com área de preservação do Marco Zero, Rua Santa Cecília, Rua Santa Fé, Rua Santa Luiza, Rua Nossa Senhora de Lourdes, Av. Santa Mônica até o ponto inicial."

§ 2º O Lote 42/43-A-1 deverá seguir os parâmetros urbanísticos constantes da Lei nº 12.234/2015.

Art. 20 A DONATÁRIA deverá, ainda, atender integralmente as medidas de adequação, compensação ou mitigação previstas na Diretriz do EIV do Processo 3235/2017, como normas regulamentares de implantação e funcionamento do empreendimento.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 132/2017
Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 12.626, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras com 15.600,41m², denominada Parque 2B, localizada no Jardim Sabará, de propriedade do Município, e autoriza sua doação ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – Cismepar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras de propriedade do Município, contendo 15.600,41m², denominada Parque 2B, localizada no Jardim Sabará, desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo da confrontação com o Parque 2A, confrontando com a Avenida Arthur Thomas, numa extensão de 49,08 metros, no rumo SW 45° 21' NE e ainda em desenvolvimento de curva com 10,86 metros e raio de 7,00 metros; partindo deste ponto, confrontando com a Rua Antonio Salema, numa extensão de 208,53 metros, no rumo SE 43° 33' NW e ainda em desenvolvimento de curva com 19,65 metros e raio de 8,14 metros; deste ponto confrontando com a Rua Estácio de Sá, em desenvolvimento de curva com 119,62 metros e raio de 412,00 metros e ainda em desenvolvimento de curva, na direção da Rua Pedro Fernandes Sardinha, com 20,23 metros e raio de 19,88 metros; deste ponto, confrontando com a Rua Pedro Fernandes Sardinha, numa extensão de 41,59 metros, no rumo NW 43° 33' SE; deste ponto, confrontando com os fundos do Parque 2A, numa extensão de 59,02 metros; deste ponto, confrontando com a divisa lateral do Parque 2A, numa extensão de 87,03 metros, no rumo NW 43° 33' SE" (Descrito de acordo com a matrícula nº 99.559 do 1º Ofício de Registro de Imóveis).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a doar, mediante escritura pública e prévia avaliação, o imóvel desafetado no artigo anterior ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – Cismepar.

Parágrafo único. No imóvel desafetado o donatário deverá instalar e manter continuamente as atividades referentes ao Centro Especializado em Reabilitação – CER.

Art. 3º As obras de implantação do Centro Especializado em Reabilitação – CER deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de liberação da área para construção.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da escrituração correrão às expensas do donatário.

Art. 5º O donatário não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização legislativa e anuência do Município, devendo constar na escritura pública de doação cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel.

Art. 6º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades do donatário.

Art. 7º O descumprimento de interesse público bem como a modificação da finalidade da doação ou ainda a extinção do donatário farão com que o imóvel objeto da doação, com todas as benfeitorias nele existentes e instalações nele introduzidas revertam, automaticamente e de pleno direito, à posse do Município de Londrina, as quais, como parte integrante daquele, não darão ao donatário direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 272/2017
Autoria: Executivo Municipal
Aprovado com a Emenda n° 1.

LEI Nº 12.627, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Estabelece que o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser pago à vista com descontos variáveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser pago à vista, com descontos variáveis, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para o exercício de 2018, no pagamento à vista, em cota única, será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º A partir do exercício de 2019, o contribuinte fará jus a descontos variáveis, de até 15% (quinze por cento), para o pagamento à vista, quando tiver optado nos anos anteriores pelo pagamento em cota única, observado o seguinte:

I. o desconto normal de 10% (dez por cento), previsto no artigo 1º desta Lei será acrescido, anualmente, de 1% (um por cento), em relação ao exercício imediatamente anterior, no qual o contribuinte optou pelo pagamento à vista, e assim, sucessivamente, até atingir o limite de 15% (quinze por cento); e
II. ocorrendo a inadimplência no pagamento à vista, o contribuinte perderá o direito ao desconto diferenciado, retornando no exercício seguinte aos descontos normais estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

§ 1º A regulamentação quanto à forma e datas para pagamento serão fixadas pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

§ 2º O contribuinte que não quiser optar pelo pagamento em cota única com descontos variáveis na forma prevista nesta Lei, continuará utilizando a forma de pagamento parcelada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.954, de 25 de novembro de 2013.

Londrina, 18 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 193/2017
Autoria: Executivo Municipal
Aprovado na forma do Substitutivo n° 1 com a Emenda nº 2.

LEI Nº 12.629, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Altera a redação do art. 150 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passa o art. 150 da Lei nº 11.672/2012 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150. A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, a ser nomeada por Decreto do Prefeito Municipal, será constituída por 7 (sete) membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – 3 (três) técnicos avaliadores, servidores ou empregados públicos de carreira com conhecimento das técnicas de avaliação e que serão designados exclusivamente para esta função;
II – 1 (um) servidor de carreira da Secretaria de Gestão Pública ou de outra Secretaria, vinculada à atividade;
III – 1 (um) técnico, servidor de carreira lotado na Secretaria de Governo;
IV – 1 (um) representante da Sincil com experiência em avaliação; e
V – 1 (um) representante da OAB.

§ 1º A Comissão, que será presidida pelo representante da Secretaria de Governo, deliberará com a presença de todos os seus membros, os quais deverão assinar os laudos de avaliação.

§ 2º Para cada membro efetivo, será designado um membro substituto que atuará por convocação do Presidente.

§ 3º O Prefeito, após análise dos laudos de avaliação devidamente assinados, os homologará."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 223/2017
Autoria: Executivo Municipal
Aprovado com a Emenda n° 1.

LEI Nº 12.636, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Recuperação de Crédito 2017 da Sanepar - Recred 2017, seu regulamento e anexos instituídos pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar para negociação de valores referentes aos serviços de saneamento prestados e não pagos pelo Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Crédito da Sanepar - Recred 2017, seu regulamento e anexos instituídos pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar para negociação de valores referentes aos serviços de saneamento básico prestados e não pagos pelo Município de Londrina.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de reconhecimento, confissão e parcelamento de dívida no valor de R$ 1.423.538,67 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), que pela adesão ao Programa terá a exclusão da multa de 2% (dois por cento) e desconto de 90% (noventa por cento) sobre a correção monetária devida em relação ao valor histórico devido pelo Município, perfazendo o valor da dívida, desde que atendidas as regras do referido Programa, o montante de R$ 944.994,26 (novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), a ser parcelada em 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R$ 33.999,87 (trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos). Os valores poderão ser atualizados de acordo com as regras do referido Programa.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado, para fins do cumprimento da negociação, a dar em garantia as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou de tributos que os venham a substituir.

Art. 4º Em caso de existência de ação judicial para discutir valores parciais ou totais da dívida prevista no art. 2º desta Lei, salvo as inscritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista no referido Programa.

Art. 5º Fica expressamente referendado pelo Legislativo Municipal a aplicação para negociação dos termos e condições do Programa de Recuperação de Crédito da Sanepar – Recred 2017, seu regulamento e anexos, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 284/2017
Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 12.638, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Cria o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa a pessoas físicas para o desenvolvimento de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica criado o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa a pessoas físicas para o desenvolvimento e a qualificação de pessoas e de processos no âmbito de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação.

Art. 2º Os recursos para execução de programas que utilizarão o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa deverão ser alocados no orçamento dos Órgãos da Administração Direta e Indireta responsáveis pelo desenvolvimento de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação.

Art. 3º Os recursos disponibilizados através de Bolsas de Estudo e Pesquisa serão utilizados pelo bolsista para custear o desenvolvimento de projeto selecionado através de editais públicos e conforme previsto no plano de trabalho.

Art. 4º O edital de chamamento público conterá as normas e os critérios gerais adotados para seleção, análise, aprovação, classificação e avaliação dos projetos.

Art. 5º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta responsáveis pelo desenvolvimento de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação, analisarão as propostas encaminhadas, cabendo-lhe apurar o preenchimento dos requisitos do edital de chamamento público, bem como, apresentar a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores destinados.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta apreciarão as respectivas propostas recebidas e selecionarão os projetos que melhor atendam às necessidades de cada Política Municipal, mediante decisão fundamentada, de acordo com os critérios objetivos afixados no referido edital de chamamento público.

Art. 6º Os recursos serão repassados ao bolsista selecionado e aprovado após a celebração do Termo de Compromisso com as regras para a execução dos projetos e respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos os proponentes que não tiverem pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei n° 285/2017
Autoria: Executivo Municipal.

DECRETOS

DECRETO Nº 1491 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo de contratação de pessoal para a Secretaria Municipal de Assistência Social, em provimento ao cargo de Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão – TGPA01, do Concurso Público nº 041/2016 – DDH/SMRH;

CONSIDERANDO ainda, as disponibilizações de vagas pelas Secretarias Municipais de Educação, Obras e Pavimentação, Gestão Pública, Idoso e Políticas para as Mulheres, conforme documentos acostados ao processo CI nº 1106/2017 – DPSE/SMAS;

DECRETA:

Art. 1º Decreta a remoção de vagas do cargo de Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão – TGPA01, conforme abaixo:

Secretaria de origem	Vaga nº	Vaga nº	Vaga nº	Vaga nº	Secretaria destino
Secretaria Municipal de Educação	041	046	222	296	Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação	021	040	213		Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Gestão Pública	415	416	417		Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal do Idoso	426	469			Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	011	317			Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo único. A remoção será realizada mediante a alteração da dotação organizacional das vagas livres no Sistema FOLHA da unidade 19 – Prefeitura do Município de Londrina.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Adriana Martello Valero - Secretária de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1528 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Decreta substituição, em virtude de férias do titular da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI 19.005.064865/2017-39,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Ely Tieko Yoshinaga, matrícula 15.392-3, para responder pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML , no período de 28 de dezembro de 2017 a 19 de janeiro de 2018, em substituição ao titular, Marcos José de Lima Urbaneja, em virtude de férias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 19 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

DECRETO Nº 1533 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Decreta substituição temporária do Secretário Municipal de Defesa Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado Luiz Carlos Menezes Deliberador, matricula 22863-0, para responder pela Secretaria Municipal de Defesa Social na data de 21 e 22 de dezembro de 2017, em substituição do titular Evaristo Kuceki.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario

Londrina, 21 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

DECRETO Nº 1545 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R$ 13.000,00 (treze mil reais) junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
22010.12.122.0014.6.040	3.3.90.36	104	10.500,00
22010.12.361.0014.6.041	3.3.90.36	104	2.500,00
TOTAL			**13.000,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
22010.12.361.0014.6.041	33.90.33	104	13.000,00
TOTAL			**13.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

EDITAL

EDITAL Nº 74/2017 – SMF - BAIXA DE OFICIO – ALVARÁS VENCIDOS ATÉ NOVEMBRO/2017

Faço público, para conhecimento dos interessados, a divulgação da Baixa de Ofício, conforme dispõe parágrafo 1º do artigo 137 da Lei nº 7.303 de 30 de dezembro de 1.997, Código Tributário do Município de Londrina.

A relação das inscrições com NOME CONTRIBUINTE/RAZAO, CMC, CPF/CNPJ, REQ, OFICIO e DATA DA BAIXA, abaixo discriminadas, referem-se aos contribuintes com Alvará Fácil, Precário e outros, vencidos até novembro de 2017, que não regularizaram o Alvará de Licença.

Os dados da Baixa de Ofício, conforme alude este edital, também está disponível na Internet, na página da Prefeitura: www.londrina.pr.gov.br.
Em face do disposto neste edital, ficam os senhores Contribuintes formalmente cientes a respeito da Baixa de Ofício, nos termos do artigo 40 da Lei nº 7.303 de 30 de dezembro de 1.997, Código Tributário do Município de Londrina.

NOME CONTRIBUINTE / RAZAO	CMC	CPF/CNPJ	REQ BAIXA	OF	DT BAIXA
ARMANDO CAMARGO JUNIOR E CIA LTDA ME	2012103	18125257000135	79192	2	13/10/2017
ASSOCIACAO DO PESSOAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	1933108	78298932000150	79192	2	30/11/2017
AUTO POSTO VIA PETRO LTDA	2329123	22594114000140	79192	2	01/11/2017
BALA DE PRATA PRODUCOES ARTISTICAS SS LTDA	1692690	10375453000156	79192	2	27/11/2017
BLUME STORE LTDA - ME	2363739	28241035000131	80215	2	19/09/2017
BRUNA PRATO 08703457966	2277590	26055322000121	79192	2	16/11/2017
CINTHIA MARY TAKAHASHI 05735013947	2333554	27422325000119	79192	2	03/11/2017
COOPERMUDANCA COOPERATIVA DOS CATADORES MAT RECICLAVEIS DE LONDRINA	2073803	19452012000185	79192	2	25/11/2017
DESTAQUE PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	2000024	17256308000103	79192	2	26/11/2017
ESPACO AR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME	1692712	10339214000140	79192	2	11/11/2017
FABIANA PUCCINI FIORE 83040501968	2229005	24822042000176	79192	2	16/11/2017
FLAVIO BARUTTA JUNIOR	1871382	67374522991	79192	2	09/11/2017
GA ALIMENTOS LTDA ME	2308207	26837899000195	79192	2	05/11/2017
GESSO PALHANO EIRELI ME	2227584	24528088000187	79192	2	22/11/2017
GPW SERVICOS GASTRONOMICOS LTDA ME	2234190	24416648000101	79192	2	22/11/2017
HERCULES DOUGLAS DA SILVA ME	1966960	11482962000140	79192	2	16/11/2017
L M PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI ME	2087588	20248573000146	79192	2	09/11/2017
LABELLA & GARZON PET SHOP LTDA ME	2286041	26365618000149	79192	2	16/11/2017
LAMJR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI	2197812	20853847000126	79192	2	25/11/2017
LUCAS LUIZ DA ROSA 07060049908	2097346	20650102000160	79192	2	30/11/2017
LUIS CARLOS KOPP BADO ME	917400	86707619000156	79192	2	30/11/2017
MARIANA CAPACCI GASPAROTO	2143364	7117802936	79192	2	05/11/2017
MARTA LETICIA MENDES FRANCA	2120755	4580407970	79192	2	03/11/2017
MAYARA FIGUEIREDO OLIVEIRA	2213419	7768252918	79192	2	11/11/2017
MIM ESTETICA E BELEZA EIRELI ME	2282488	20372408000100	79192	2	21/11/2017
MONTE CATENACCI COMÉRCIO DE AZEITE E ESPECIARIAS EIRELI - ME	2363640	28239260000133	80215	2	19/09/2017
NX MULTISERVICOS LTDA ME	2092093	20450574000179	79192	2	07/11/2017
PAULA EINSTOSS DE CASTRO BARBOSA	1491920	27853419880	79192	2	06/11/2017
PR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI ME	2286793	21959464000108	79192	2	21/11/2017
QUALITY TEC URBANISMO LTDA ME	1891820	6947878000115	79192	2	03/11/2017
R & A COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE VENDAS LTDA ME	2216361	24273288000136	79192	2	16/11/2017
RAISSA BATTINI FELIX 00953344916	2387719	29079435000155	80215	2	17/11/2017
REPRESENTACOES COMERCIAIS TEIXEIRA LIMA LTDA ME	2345170	2504482000142	79192	2	12/11/2017
RM COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA EPP	2317826	27057826000143	79192	2	18/11/2017
SALVA VIDA S O S EMERGENCIAS MEDICAS LTDA EPP	1210742	2752378000177	79192	2	24/11/2017
TIETÊ COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA - EPP	2061260	19442191000170	79192	2	09/11/2017
WELINGTON VINICIUS HIDALGO CONSTRUCAO CIVIL ME	2296756	15784397000127	79192	2	30/11/2017
ZACCA COM E REPRESENTACOES DE MAQ AGRICOLAS LTDA ME	75922	75232298000164	79192	2	30/11/2017

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Edson Antonio de Souza – Secretário de Fazenda, Fabiano Nakanishi – Diretor de Gestão de Cadastro e Informações, Cristiano Okamura - Gerente de Cadastro Mobiliário (em exercício)

EXTRATOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação - PML/Secretaria Municipal de Educação.

Instituição: Associação de Pais e Amigos de Portadores de Síndrome de Down – APS DOWN
Nº Acordo de Cooperação nº: 009/2017

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes consignatárias, para que professores e/ou especialistas da educação da Rede Municipal de Ensino, vinculados a Gerência de Educação Especial, ligada à estrutura organizacional da

Secretaria Municipal de Educação, exerçam funções de docência e/ou apoio pedagógico em instituições que ofertam educação especial, em específico no Município de Londrina.

Parágrafo Único: O exercício das funções de docência nesta instituição dar-se-á em atendimento aos dispositivos legais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na qual compete ao ente público Município promover a educação especial, e na impossibilidade de oferta de atendimento na íntegra, fomentar ações de implemento com as instituições que ora ofertam a educação especial no município, empregando esforços para garantir a oferta de educação especial inclusiva, assegurando assim, os direitos das pessoas denominadas portadoras de necessidades especiais.

Vigência: 30/11/2017 à 29/11/2018.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação - PML/Secretaria Municipal de Educação.

Instituição: Centro Ocupacional de Londrina – COL
Nº Acordo de Cooperação nº: 010/2017

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes consignatárias, para que professores e/ou especialistas da educação da Rede Municipal de Ensino, vinculados a Gerência de Educação Especial, ligada à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, exerçam funções de docência e/ou apoio pedagógico em instituições que ofertam educação especial, em específico no Município de Londrina.

Parágrafo Único: O exercício das funções de docência nesta instituição dar-se-á em atendimento aos dispositivos legais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na qual compete ao ente público Município promover a educação especial, e na impossibilidade de oferta de atendimento na íntegra, fomentar ações de implemento com as instituições que ora ofertam a educação especial no município, empregando esforços para garantir a oferta de educação especial inclusiva, assegurando assim, os direitos das pessoas denominadas portadoras de necessidades especiais.

Vigência: 30/11/2017 à 29/11/2018.

RELATÓRIOS

PREGÃO Nº PG/SMGP-0171/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP- 2338/2017

1. DADOS GERAIS

1.1 Objeto: Aquisição equipamentos de informática, computadores.
1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 0811418.
1.3 Pregoeira : Luciana Viçoso de Oliveira
1.4 Portaria nº 24/2017.
1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 21/11/2017, Folha de Londrina em 21/11/2017, Diário Oficial da União – Seção 3 em 21/11/2017, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, “site” oficial do Município a partir de 20/11/2017 e Quadro de Avisos do C. Administrativo em 21/11/2017.
Data de realização do certame: 09h00min do dia 05/12/2017;
1.6 Ata da sessão pública: 0843681 e 0875275.
1.7 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.045802/2017-53, disponível para acesso no endereço: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

2. DO CERTAME

2.1 Participantes:

a) ALÍRIO FERREIRA BARBOSA - EPP
b) ANDRADE & MAIORKY LTDA - ME
c) DATEN INFORMÁTICA LTDA
d) EMBRALON COMERCIAL EIRELLI - ME
e) LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER - EPP
f) TORINO INORMÁTICA LTDA

2.2 Classificadas:

a) ALÍRIO FERREIRA BARBOSA - EPP
b) ANDRADE & MAIORKY LTDA - ME
c) DATEN INFORMÁTICA LTDA
d) EMBRALON COMERCIAL EIRELLI - ME
e) LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER - EPP
f) TORINO INORMÁTICA LTDA

2.3 Habilitadas:

a) EMBRALON COMERCIAL EIRELLI - ME, conforme Relatório de Avaliação Técnica nº 36/2017-SMPOT/DTI - 0867182
b) TORINO INORMÁTICA LTDA, conforme Relatório de Avaliação Técnica nº s: 28, 37 e 38/2017-SMPOT/DTI - 0853701, 0872780 e 0872771.

2.4 Inabilitadas: Conforme Relatório de Classificação por item , documento nº 0875002.

2.4.1 As empresas ALÍRIO FERREIRA BARBOSA - EPP, ANDRADE & MAIORKY LTDA - ME, DATEN INFORMÁTICA LTDA e LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER - EPP foram inabilitadas por terem as Fichas Técnicas apresentadas no certame reprovadas através dos

Relatórios de Avaliação Técnica nº expedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia de nºs 27, 34, 35, 38,39 e 40/2017-SMPOT/DTI , documentos nº 0853700, 0867168, 0867177, 0872780, 0872789, 0872799, 0874845.

2.5 Habilitadas:

a) EMBRALON COMERCIAL EIRELLI - ME
b) TORINO INORMÁTICA LTDA

2.6 Recursos

2.6.1 Não houve.

2.7 DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1 Conforme documento SEI nº 0843681 e 0875275, adjudico às empresas vencedoras:

EMBRALON COMERCIAL EIRELLI - ME Astorga - PR								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
8	1	28602	NOTEBOOK SAÚDE - EMENDA AMS	ACER A515	R$ 3.780,00	50	UN	R$ 189.000,00
9	1	28602	NOTEBOOK SAÚDE - EMENDA AMS	ACER A515	R$ 3.780,00	5	UN	R$ 18.900,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								**R$ 207.900,00**

TORINO INFORMÁTICA LTDA Serra - ES								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
1	1	28852	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO	HP	R$ 3.300,00	117	UN	R$ 386.100,00
3	1	28589	COMPUTADOR COMPLETO - EMENDA AMS	HP	R$ 3.800,00	225	UN	R$ 855.000,00
5	1	28436	COMPUTADOR COMPLETO ATUALIZADO	HP	R$ 4.250,00	139	UN	R$ 590.750,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								**R$ 1.831.850,00**
Total Geral (5 itens)								**R$ 2.039.750,00**

3. DOS LOTES MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1 Os Lotes nº 02, 04, 06 e 07 não foram adquiridos, conforme Relatório de situação por lotes/itens , 0875148. Trata-se de Lotes exclusivos pra MEs/EPPs, cujas fichas técnicas foram reprovadas pelo setor competente, nos termos do item 2.4.1 do presente relatório.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1 Valor estimado do edital: R$ 2.249.274,23 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)
4.2 Valor dos Lotes não adquiridos: R$ 150.122,59 (cento e cinquenta mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos)
4.3 Valor gasto no certame: R$ 2.039.750,00 (dois milhões, trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais)
4.4 Economia real no certame: R$ 59.401,70 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e um reais e setenta centavos)
4.5 Percentual de desconto: 2,83%
4.6 OBSERVAÇÃO: No encerramento da fase de análise das fichas técnicas esta pregoeira solicitou das empresas habilitadas negociação dos valores unitários, através de telefone e email, tendo sido ofertados pelos mesmos os descontos que constam nos documentos nº 0880058 e 0880631. Os valores totais acima já se encontram com os descontos concedidos pelas empresas licitantes.

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente, o Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 21 de dezembro de 2017. Luciana Viçoso de Oliveira - Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º PG/SMGP-0171/2017, em especial quanto ao Relatório final do pregão (0880120), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo às licitantes vencedoras EMBRALON COMERCIAL EIRELLI - ME - CNPJ: 26.614.272/0001-75 e TORINO INORMÁTICA LTDA - CNPJ: 03.619.767/0001-91. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 21 de dezembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

---

PREGÃO Nº PG/SMGP-0178/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-2277/2017

1. DADOS GERAIS

1.1 Objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos.
1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 0820357.
1.3 Pregoeira: Cristina Damiana dos S. Caetano.

1.4 Portaria nº 024/2017.
1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 30/11/2017, Folha de Londrina em 30/11/2017, Diário Oficial da União – Seção 3 em 30/11/2017, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e portal oficial do Município www1.londrina.pr.gov.br .
Data de realização do certame: 13h00min do dia 19/12/2017.
1.6 Ata da sessão pública: 0874891.
1.7 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.050658/2017-77, disponível para acesso no endereço http://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=22763&Itemid=2103

2. DO CERTAME

2.1 Participantes:

a) Campos e Gava Ltda; e
b) Mercado em Foco Eireli - ME.

2.2 DA ADJUDICAÇÃO:

2.2.1 Conforme documento SEI nº 0874977, adjudico às empresas vencedoras:

Fornecedor								
CAMPOS E GAVA LTDA								
Londrina								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
2	1	20310	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS AGENDA 50 Nº	Elgin TSF 8001	R$ 142,00	65	UN	R$ 9.230,00
3	1	17171	BEBEDOURO INOX CONJUGADO CAPACIDADE PARA 3,5 LITROS	Master Frio MFA40	R$ 1.003,00	2	UN	R$ 2.006,00
16	1	21696	VENTILADOR DE COLUNA 60CM	Ventisol 523	R$ 309,00	2	UN	R$ 618,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								**R$ 11.854,00**

Fornecedor								
MERCADO EM FOCO EIRELI - ME								
Cambé								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
7	1	21773	FERRO ELÉTRICO A SECO	MULTILASER	R$ 69,30	8	UN	R$ 554,40
8	1	9623	FOGÃO DOMÉSTICO COM 04 BOCAS	ATLAS	R$ 463,50	1	UN	R$ 463,50
9	1	26126	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS	ELETROLUX	R$ 497,00	2	UN	R$ 994,00
11	1	17807	LIXEIRA COM PEDAL - 50 LITROS - PROINFÂNCIA	ARQPLAST	R$ 101,30	16	UN	R$ 1.620,80
12	1	21769	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE PARA 08 KG	MULLER	R$ 1.126,40	4	UN	R$ 4.505,60
Total previsto para o fornecedor (5 itens)								**R$ 8.138,30**

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1 Os lotes 1, 4, 5, 6, 10, 13, 14 e 15 não serão adquiridos por terem sido desertos.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1 Valor estimado do edital: R$ 35.204,88 (trinta e cinco mil duzentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).
4.2 Valor gasto no certame: R$ 19.992,30 (dezenove mil novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos).
4.3 Valor dos itens não adquiridos: R$ 15.072,91 (quinze mil setenta e dois reais e noventa e um centavos).
4.4 Economia real no certame: R$ 139,67 (cento e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 19 de dezembro de 2017. Cristina Damiana dos Santos Caetano - Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0178/2017, em especial quanto ao relatório final (doc.0874920), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICO o objeto às licitantes vencedoras e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 20 de dezembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

RESULTADO

EDITAL DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/2017 - SME

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017 –SME, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Divulgar o resultado preliminar do credenciamento das organizações da sociedade civil habilitadas e não habilitadas a formalizar termo de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, para atendimento educacional especializado, complementar à escolarização, de educandos da educação básica com deficiência intelectual, múltiplas deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação .

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	RESULTADO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina	75.222.018/0001-37	HABILITADA
Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Sindrome de Down	86.771.136/0001-10	HABILITADA
Centro Ocupacional de Londrina	78.962.263/0001-79	HABILITADA
Associação Flávia Cristina	01.569.095/0001-21	HABILITADA
Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais	78.294.121/0001-80	HABILITADA
Instituto Londrinense de Educação de Surdos	78.622.370/0001-58	HABILITADA
Instituto Roberto Miranda	78.022.746/0001-93	HABILITADA

II. A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação de conforme previsto em edital.

Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 004/2017(Portaria nº 106, de 16/10/2017)

Londrina, 21 de Dezembro de 2017.

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

CONTRATO Nº CAAPSML- 436/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/CAAPSML- 2715/2017.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 389/2017.
CONTRATADO(A): Centro Cardiologico de Londrina Ltda - EPP.
REPRESENTANTE: Marco Antonio Fabiani.
CNPJ: 00.531.453/0001-44.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R$ 723.716,49 (setecentos e vinte e três mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos).
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência na área de medicina.
PROCESSO SEI Nº: 43.004060/2017-51.
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017.

CONTRATO Nº CAAPSML- 437/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/CAAPSML- 2721/2017.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 391/2017.
CONTRATADO(A): Marlene Maria Percebon Martins.
CPF: 766.640.079-91.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de Odontologia.
PROCESSO SEI Nº: 43.004081/2017-77.
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2017.

CONTRATO Nº CAAPSML- 438/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/CAAPSML- 2723/2017.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 392/2017.
CONTRATADO(A): Gilberto Greco Sorroche.
CPF: 906.724.619-00.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de Medicina.
PROCESSO SEI Nº: 43.004082/2017-11.
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2017.

CONTRATO Nº CAAPSML- 439/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/CAAPSML- 2725/2017.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 393/2017.
CONTRATADO(A): Bernadete Czigler.
CPF: 857.101.059-53.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R$ 21.931,75 (vinte e um mil novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos).

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de fonoaudiologia.
PROCESSO SEI Nº: 43.004087/2017-44.
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2017.

CONTRATO Nº CAAPSML- 440/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/CAAPSML- 2726/2017.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 394/2017.
CONTRATADO(A): Alvaro Jabur.
CPF: 239.343.879-34.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de medicina.
PROCESSO SEI Nº: 43.004088/2017-99.
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2017.

CONTRATO Nº CAAPSML- 442/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/CAAPSML- 2728/2017.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 396/2017.
CONTRATADO(A): José Américo Moreira dos Santos.
CPF: 520.502.709-68.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de medicina.
PROCESSO SEI Nº: 43.004090/2017.68.
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2017.

CONTRATO Nº CAAPSML- 444/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/CAAPSML- 2730/2017.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 398/2017.
CONTRATADO(A): Kessae Hara Miguita.
CPF: 279.478.319-04.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R$ 370.900,16 (trezentos e setenta mil e novecentos reais e dezesseis centavos).
OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de Medicina.
PROCESSO SEI Nº: 43.004092/2017-10.
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2017.

CONTRATO Nº CAAPSML-445/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/CAAPSML-2736/2017.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-399/2017.
CONTRATADO(A): CLÍNICA ADAS - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
REPRESENTANTE: Luis Carlos Adas de Oliveira.
CNPJ: 18.308.256/0001-26.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R$ 534.095,85 (quinhentos e trinta e quatro mil noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA.
PROCESSO SEI Nº: 43004107/2017-87.
DATA DE ASSINATURA: 21/12/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2709/2017.
DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 365/2017.
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1201255100 do plano de saúde CAAPSML.
CONTRATADA(S): AUDTEC COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI - EPP - CNPJ: 00.119.514/0001-60
VALOR TOTAL: R$ 7.750,00 (Sete Mil, Setecentos e Cinqüenta Reais).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2710/2017.
DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 366/2017.
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1201340100 do plano de saúde CAAPSML.
CONTRATADA(S): IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 01.122.234/0001-74
VALOR TOTAL: R$ 176,80 (Cento e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2711/2017.
DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 367/2017.
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1200922603 do plano de saúde CAAPSML
CONTRATADA(S): HUMMER DO BRASIL - COMERCIAL IMP. E EXP. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA, MEDHCIR COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA EPP - CNPJ:09.553.187/0001-25, 03.383.476/0001-47
VALOR TOTAL: R$ 2.615,00 (Dois Mil, Seiscentos e Quinze Reais).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2714/2017.
DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 368/2017.
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1201025901 do plano de saúde CAAPSML
CONTRATADA(S): LUIZ FERNANDO ZIMER EIRELI - CNPJ: 00.260.485/0001-52
VALOR TOTAL: R$ 3.287,50 (Três Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Cinqüenta Centavos).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2716/2017.
DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 369/2017.
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1200995400 do plano de saúde CAAPSML.
CONTRATADA(S): PROSURG PRODUTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 04.907.399/0001-40
VALOR TOTAL: R$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2717/2017.
DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 370/2017.
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1201562500 do plano de saúde CAAPSML.
CONTRATADA(S): HUMMER DO BRASIL - COMERCIAL IMP. E EXP. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.553.187/0001-25
VALOR TOTAL: R$ 1.245,00 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2719/2017.
DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 372/2017.
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1201531500 do plano de saúde CAAPSML.
CONTRATADA(S): HUMMER DO BRASIL - COMERCIAL IMP. E EXP. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.553.187/0001-25
VALOR TOTAL: R$ 1.245,00 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2720/2017.
DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 373/2017.
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1201292802 do plano de saúde CAAPSML.
CONTRATADA(S): HUMMER DO BRASIL - COMERCIAL IMP. E EXP. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.553.187/0001-25
VALOR TOTAL: R$ 445,00 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2724/2017.
DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 375/2017.
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1201448300 do plano de saúde CAAPSML.
CONTRATADA(S): IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 01.122.234/0001-74
VALOR TOTAL: R$ 152,50 (Cento e Cinqüenta e Dois Reais e Cinqüenta Centavos).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-388/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-2706/2017.
OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA DO PARANÁ LTDA – CNPJ/MF nº 75.735.886/0001-10, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 256/2016.
VALOR: R$ 118.622,95 (cento e dezoito mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-399/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-2736/2017.
OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica Clínica Adas - Serviços de Saúde Ltda - CNPJ 18.308.256/0001-26, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.
VALOR: R$ 534.095,85 (quinhentos e trinta e quatro mil noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EXTRATOS

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 018/2016 - FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 1979/2016- FUL
INEXIGIBILIDADE: 228/2016- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto incluir no contrato original o subitem 2.3 da cláusula segunda – da execução dos serviços, contendo o termo de categorização e benefícios da política comercial dos correios, efetivando-se quando da assinatura deste termo.

DATA: Londrina, 01 de julho de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni/ Diretor Presidente; Márcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.: Paulo Cezer Kremer dos Santos /Diretor Regional; Rubens Dannemann/Coordenador Regional de Negócios.

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 018/2016 - FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 1979/2016- FUL
INEXIGIBILIDADE: 228/2016- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto incluir no contrato original o(s) serviço(s) SEDEX 40096 e PAC 41068 e incluir o anexo Serviço de encomendas nacionais, efetivando-se quando da assinatura deste termo.

DATA: Londrina, 01 de julho de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni/ Diretor Presidente; Márcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.: Paulo Cezer Kremer dos Santos /Diretor Regional; Rubens Dannemann/Coordenador Regional de Negócios.

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 003/2017 - FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 1943/2016- FUL
CONCORRÊNCIA: N.º 020/2016- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Kurica Ambiental S/A.

OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do Contrato 003/2017-FUL, o qual tem por objeto a construção de célula de recebimento de resíduos localizada na Central de Tratamento de Resíduos do Município de Londrina, pelo período de 1 (um) mês, contados a partir de 09 de dezembro de 2017, sendo que o prazo final para a conclusão da obra passa a ser 08 de janeiro de 2018.

DATA: Londrina, 08 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni / Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e KURICA AMBIENTAL S/A: Marcello Almeida de Oliveira/Diretor Presidente.

7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 009/2015 - FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 1339/2015- FUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 593/2015- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Costa Oeste Serviços de Limpeza - Eireli.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do Contrato 009/2015-FUL, que tem por objeto a prestação de serviços de capina e roçagem manual e/ou mecanizada na Região Sul, conforme descrito no Anexo II, Lote 02, do Edital do Pregão nº 183/2013-FUL, pelo período de 12 meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2018.

VALOR: Pelo presente aditivo a CMTU pagará à Contratada o valor estimado mensal de R$ 513.260,01 (quinhentos e treze mil duzentos e sessenta reais e um centavo), sendo o valor unitário de R$ 0,2064 por metro quadrado roçado, totalizando o valor estimado de R$ 6.159.120,11 (seis milhões cento e cinqüenta e nove mil cento e vinte reais e onze centavos) pelo período de 12 meses.

DATA: Londrina, 18 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni/ Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI: Claci Escher/Sócia Administradora.

8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 006/2015 - FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 743/2015- FUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 351/2015- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Costa Oeste Serviços de Limpeza - Eireli.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do Contrato 006/2015-FUL, que tem por objeto a prestação de serviços de capina e roçagem manual e/ou mecanizada na Região Norte, conforme descrito no Anexo II, Lote 01, do Edital do Pregão nº 183/2013-FUL, pelo período de 12 meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2018.

VALOR: Pelo presente aditivo a CMTU pagará à Contratada o valor estimado mensal de R$ 468.290,80 (quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e noventa reais e oitenta centavos), sendo o valor unitário de R$ 0,1883 por metro quadrado roçado, totalizando o valor estimado de R$ 5.619.489,60 (cinco milhões seiscentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) pelo período de 12 meses.

DATA: Londrina, 18 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni/ Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI: Claci Escher/Sócia Administradora.

8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 039/2013 - FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 1056/2013- FUL
PREGÃO PRESENCIAL: 183/2013- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Costa Oeste Serviços de Limpeza - Eireli.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do Contrato 039/2013-FUL, o qual tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de lagos e áreas verdes por 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de dezembro de 2017.

VALOR: Pelo presente aditivo a CMTU-LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina, pagará à Contratada o valor mensal de R$ 161.989,08 (cento e sessenta e um mil novecentos e oitenta e nove reais e oito centavos), totalizando R$ 1.943.868,96 (um milhão novecentos e quarenta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) pelo período de 12 meses.
DATA: Londrina, 18 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni/ Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI: Claci Escher/Sócia Administradora.

CODEL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA N° 042 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL no uso de suas atribuições legais e a vista do Decreto nº 541/2009 que aprova o Regimento Interno da Codel.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para, no período de 26 de dezembro de 2017 até 16 de janeiro de 2018 responder pela Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL:

Atacy de Melo Júnior.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 21 de dezembro de 2017. Reinaldo Gomes Ribeirete - Diretor Presidente

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2017-TELECOM E 013/2017-ILUMINAÇÃO;

Processo Administrativo nº 049/2017-Telecom e 013/2017-Iluminação;

Partes: Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Sercomtel Iluminação S.A. e Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico;

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, a inclusão no objeto do contrato primitivo, da prestação dos serviços SOS UNIMED, compreendendo: orientação médica por telefone – OMT, atendimento pré-hospitalar – APH, transporte inter-hospitalar, transporte aeromédico, em conformidade com as especificações constantes do manual técnico SOS UNIMED, em anexo.

Prazo/Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 07/12/2017; Hans Jürgen Müller e Eloiza Fernandes Pinheiro Abi Antoun (Sercomtel S.A. - Telecomunicações), Hans Jürgen Müller e Claudio Espiga (Sercomtel Iluminação S.A.) e Sérgio Humberto Bernadeli Pereira e Ricardo Cássio Pinelli (Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico). Publique-se;

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015-CONJ;

Processo Administrativo nº 002/2015;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações, Sercomtel Participações S.A., Sercomtel Iluminação S.A., Sercomtel Contact Center S.A. e Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar;

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 09/12/2017 até 08/12/2018.

Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do termo de cooperação primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 24/11/2017; Hans Jürgen Müller e Rosangela Miqueletti Martins de Oliveira (Sercomtel S.A. – Telecomunicações), Roberto Yukio Nishimura e Tiago Carnelós Caetano (Sercomtel Participações S.A.), Hans Jürgen Müller e Claudio Espiga (Sercomtel Iluminação S.A.), Luciano Kuh e Edilson Golçalves Moreira (Sercomtel Contact Center S.A.) e Jacson Carvalho Leite e Lúcio Alberto Hansel (Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar).

INTIMAÇÃO

Informamos aos interessados do Edital de Tomada de Preços nº 003/2017, Processo Administrativo nº 105/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de auditoria para a SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, conforme Especificação de Serviços – Anexo I, desta Tomada de Preços, que a Comissão Especial de Licitação nomeada através da Resolução nº 139/2017, após a análise da proposta técnica e proposta comercial julgou classificada e vencedora a empresa BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP, com a pontuação técnica total de 100 (cem) pontos, e por ter cotado o valor global de R$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais), bem como por ter atendido à todas as exigências do Edital, conforme as atas de julgamento datadas de 01/12/2017 e 21/12/2017, ficando os interessados devidamente intimados para fins do disposto no artigo 24 do Edital.

Londrina, 22 de dezembro de 2017. Flávia Maria Souza - Presidente da Comissão Especial de Licitação

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 151/2017

O PRESIDENTE DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias e;

Considerando que o Srª CLEUSA CHIMENTÃO – RE-3792, exerce a função do cargo em Comissão de Assessora de Diretoria, lotado na Presidência, desde 07/08/2017;

Considerando o decidido em REDIR nº 909, do dia 20/12/17;

RESOLVE:

1) Exonerar o Sra. CLEUSA CHIMENTÃO – RE-3792, de suas funções a partir do dia 31/12/2017;

2) Revogar as disposições em contrário em especial a Resolução nº 088/17.

Londrina, 21 de dezembro de 2017. Hans Jürgen Müller - Diretor Presidente e de Relações com Investidores

PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL

EDITAL Nº 101/2017 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador Executivo, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 4687/2013, referente ao Auto de Infração nº 135/2013, tendo como Interessado PROCON-LD, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor Lojas Salfer S.A., inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 84.683.432/0217-27, e que por este Edital fica NOTIFICADO acerca da Decisão Administrativa proferida pelo Coordenador Executivo do PROCON-LD, a qual julgou INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 135/2013 e EXTINTO o Processo Administrativo nº 4687/2013.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 21 de dezembro de 2017. Thiago Ricardo Elias - Diretor Administrativo Procon - Ld

EXTRATO

DECISÃO Nº 132, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo Administrativo nº 3127/2013
Fornecedor/Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2702
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 071/2013, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon-Ld

DECISÃO Nº 133, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo Administrativo nº 3231/2013
Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 073/2013, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon-Ld

DECISÃO Nº 134, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo Administrativo nº 4481/2013
Fornecedor/Representado: LUIZACRED S/A
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 119/2013, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon-Ld

ERRATA

NA EDIÇÃO 3373 DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017, REFERINDO-SE AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2017-FUL , ASSINADO EM 09 DE OUTUBRO DE 2017, FICA ANEXADA A PRESENTE ERRATA:

ONDE SE LÊ: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 003/2017-FUL

LEIA-SE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 003/2017-FUL

Data: Londrina, 21 de dezembro de 2017

Assinatura: Flavio Toshio Hatanaka/Coordenadoria de Licitações e Suprimentos-CMTU-LD

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br